



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 841/2015, de 27 de março de 2.015.**

"Fixa preço e concede prazo para aquisição de lotes urbanos e dá outras providencia"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar aos seus possuidores, os lotes urbanos sobre os quais já estiverem edificações, com mais de 20 - (vinte) anos, com casas de tijolos ou adobes, cobertura de madeira e telhas, pelo preço equivalente a R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) o metro quadrado, sendo que o prazo para aquisição deverá ocorrer em no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 2º** - Para usufruir os benefícios desta lei, os interessados deverão protocolar suas propostas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, a qual providenciará, após vistoria no local, o contrato de compra e venda respeitando as condições autorizadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Os possuidores de lotes urbanos com as especificações do art. 1º, que não fizerem a opção pela aquisição dos mesmos com as vantagens desta lei, só poderão adquiri-los posteriormente pelos preços dos valores venais fixados para efeito de lançamento de  **IPTU e ITBI**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março de 2015.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal.